



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE SETEMBRO DE 2019



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 026/2019

**REGULAMENTA E APROVA O REGIMENTO
INTERNO DA DIRETORIA DOS DIREITOS
DAS MULHERES E DÁ PROVIDÊNCIAS COR-
RELATAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
INÊS-PB**, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo art. 59, VI,
Lei Orgânica do Município, bem
como, o disposto no art. 4º da Lei Mu-
nicipal n° 263/2019,

DECRETA:

Art. 1º
Fica aprovado o Regimento Interno
da Diretoria Municipal de Políticas
Públicas das Mulheres - DMPPM, do

Município de Santa Inês, nos termos
do Anexo, parte integrante e comple-
mentar deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação.
Santa Inês, 27 de setembro de 2019.

João Nildo Leite
Prefeito Municipal

⁷ Lei Orgânica do Município de Santa Inês

Art. 59 – Compete ao Prefeito, entre outras atribui-
ções:
VI – Expedir portarias e outros atos administrativos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE SETEMBRO DE 2019



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83)
3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE SETEMBRO DE 2019



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA MUNI-
CIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHE-
RES - DMPPM**

Art. 1º Este Regimento Interno esta-
belece atribuições, finalidade, organização e
funcionamento da Diretoria Municipal de
Políticas Públicas das Mulheres, órgão vin-
culado ao Gabinete do Prefeito, nos termos
da Lei nº 263/2019.

Para-
grafo único. Para fins deste Regimento, a
expressão " Diretoria Municipal de Políti-
cas Públicas das Mulheres " é a sigla
"DMPPM" se equivalem.

Art. 2º A
sede do DMPPM está localizada na sede do
Município de Santa Inês, junto ao edifício da
Prefeitura.

Art. 3º -
A Diretoria Municipal de Políticas Públicas
das Mulheres tem como finalidade proporci-
onar o assessoramento sobre programas

afins do Poder Público e da sociedade civil,
visando à implantação da Política Municipal
de Promoção das Mulheres e Relações de Gê-
neros.

Art. 4º
Compete ao DMPPM:

I - for-
mular, propor, supervisionar e avaliar a
Política Municipal de Promoção das Mulhe-
res e Relações de Gêneros;

II - ava-
liar e propor as prioridades a serem inclui-
das no planejamento do Município de Santa
Inês, no que se refere, ou possa afetar, à
vida das mulheres e às relações de gênero;

III -
acompanhar a execução da Política Muni-
cipal das Mulheres e Relações de Gêneros,
atendidas as peculiaridades das mulheres e
de suas famílias, de seus grupos e dos bair-
ros, das zonas urbana e rural.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE SETEMBRO DE 2019

- IV - supervisionar o cumprimento da Lei nº 563/2019 e deste Regimento, respeitando as peculiaridades de cada instituição que desenvolva ações de promoção às mulheres e às relações de gêneros;
- V - acompanhar e supervisionar o funcionamento dos serviços de apoio às mulheres por instituições governamentais e não governamentais;
- VI - cadastrar e divulgar as instituições não governamentais que mantenham programas de atendimento às mulheres e relações de gêneros;
- VII - acompanhar o desenvolvimento das ações e obrigações estipuladas em termos de convênios e ajustes firmados com os setores público, privado e terceiro setor, referentes aos direitos das mulheres e relações de gêneros;
- VIII - sugerir alterações na Lei nº 563/2019, bem como propor mudanças no Regimento Interno da DMPPM;
- IX - acompanhar as atas das reuniões, os relatórios gerenciais e de atividades do DMPPM;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas coletivas e democraticamente definidas;
- XI - aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do CMDM, quando for o caso;
- XII - utilizar o potencial das conselheiras, no sentido de compartilharem, por meio de ações educativas e preventivas, perante os bairros, escolas, empresas, terceiro setor, Poder Público, e outras instituições, na realização de oficinas, palestras, cursos, seminários, encontros, mesas redondas sobre temas relacionados às questões de promoção das mulheres e relações de gênero;
- XIII - sugerir ações que previnam, protejam e recuperem a saúde, direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, mediante programas e medidas promovidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias específicas;
- XIV - propor a garantia de vagas nas Escolas de Educação Infantil, e Fundamental I e II, para os filhos de todas as famílias que necessitam, conforme critérios de prioridades estabelecidos em audiência pública;
- XV - intercambiar e sugerir ações que previnam e protejam os direitos das mulheres e relações de gêneros, mediante programas e medidas promovidas pelo Ministério da Justiça, Órgãos Especiais de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, ONU Mulheres e afins;
- XVI - sugerir ações de fomento à qualificação profissional, à geração de trabalho e renda, que tenham como foco as mulheres e relações de gênero;
- XVII - desenvolver ações que assegurem a adoção, pelo Município de Santa Inês, das medidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE SETEMBRO DE 2019

constantes de todas as convenções/tratados/acordos nacionais e internacionais, referentes às mulheres e relações de gênero, das quais o Governo Brasileiro seja signatário;

XVIII - desenvolver ações que propiciem o empoderamento das mulheres e a ocupação de cargos de chefia, liderança e políticos, mediante ações efetivas para a promoção das mulheres e relações de gênero;

XIX - sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos das mulheres, assim como eliminar práticas e legislação de conteúdo discriminatório;

XXI - sugerir ações de melhoria da condição de vida das mulheres negras, índias, com deficiência, de várias gerações, homossexuais ou de qualquer orientação sexual, e presidiárias do Município de Santa Inês;

XXII - sugerir ações pela não violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial contra as mulheres, e de ampliação de políticas públicas nesta área, sendo cada segmento com seu enfoque, sem que haja retrabalho ou ações similares e redundantes;

XXIII - articular-se em nível local, estadual, nacional e internacional, com organizações similares e afins, para fomentar a rede de atuação para promoção das mulheres e relações de gênero;

XXIV - proporcionar formação continuada para as conselheiras e criar condições para que elas

conheçam a atuação dos órgãos representados no DMPPM;

XXV - eliminar todas as formas de discriminações de gênero, de classe social, raça/etnia, orientação sexual, geração, moradia, de modo a assegurar-lhes plena participação e equidade nos planos político, econômico, social, cultural, educacional, simbólico, jurídico, trabalhista, de infraestrutura, de saúde, de direitos sexuais e reprodutivos;

XXVI - sugerir formas alternativas de participação, ocupação e convívio da mulher que proporcionem sua integração social e cidadania;

XXVII - incentivar a participação das mulheres, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

XXVIII - priorizar o atendimento às mulheres, especialmente aquelas que estiverem em situações de vulnerabilidade, nas políticas públicas e órgãos/serviços existentes;

XXIX - estimular as parcerias e articulação em rede nas alternativas de orientação e de atendimento às mulheres e relações de gênero;

XXX - sugerir a implementação do sistema de informações, permitindo a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos relativos às mulheres e relações de gêneros;

XXXI - sugerir mecanismos que favoreçam as divul-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 27 DE SETEMBRO DE 2019

gações de caráter educativo sobre os aspectos que envolvam o biopsicossocial das mulheres;

XXXII - apoiar e participar de estudos e pesquisas sobre a situação das mulheres e relações de gêneros, no contexto socioeconômico e político, produzindo e divulgando conhecimentos que contribuam para conhecer as relações de gênero e para a promoção das mulheres;

XXXIII - discutir e deliberar sobre a criação de instituições, associações, abrigos ou casas de atendimento às mulheres.

XXXIV - relacionar, zelar e garantir a preservação, arquivamento e segurança dos documentos produzidos e historicamente acumulados pela Diretoria Municipal dos Direitos das Mulheres - DMPPM, com sistema de controle de entrada e saída destes documentos;

XXXV - buscar garantir autonomia administrativa, financeira e política (não partidária) da Diretoria Municipal dos Direitos das Mulheres - DMPPM;

XXXVI - organizar e participar da Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres e articular-se para ter delegadas eleitas nas Conferências Estaduais e Nacional.

Art. 5º - A Diretoria Municipal dos Direitos das Mulheres - DMPPM, deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, com datas e horários fixados previamente para o semestre, de acordo com a disponibilidade da maioria

e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º - A ata de cada reunião deverá ser lavrada pela Secretária e submetida à aprovação do gestor municipal.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 8º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Inês, 27 de setembro de 2019.

José Nildo Leite
Prefeito